

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20689.16645-84

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Dê-se a seguinte redação ao art. 29 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020:

“Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) poderão ser considerados doenças ocupacionais, na forma da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de afastamento do empregado, em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19), caberá ao empregador o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de salários, facultado o ressarcimento posterior desses valores mediante dedução nos recolhimentos devidos à Previdência Social.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a permitir que a contaminação pelo coronavírus, caso comprovado o nexo de causalidade com o trabalho do segurado, possa ensejar a concessão de benefício previdenciário de natureza acidentária e, conseqüentemente, a estabilidade em seu posto de trabalho, na forma estabelecida na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A adoção das medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), trazidas pela Medida Provisória nº 927, de 2020, introduz uma série de mudanças das relações de trabalho, quase todas em benefício dos empregadores.

Aberta a possibilidade de negociação de inúmeras cláusulas trabalhistas, há possibilidades reais de surgimento de lacunas no que diz respeito às responsabilidades de cada um. É o caso do pagamento dos primeiros quinze dias parados, em decorrência de doenças ou do próprio estado de calamidade, com fechamentos determinados por estados e municípios.

Nossa proposta é que fique determinado, desde já, que os empregadores paguem esses dias iniciais, e os possam deduzir de recolhimentos previdenciários futuros.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP